

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 5612/2019

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina - SINTRAJUSC

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, n° 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENENTE: O Sindicato dos trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina - SINTRAJUSC, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.096.537/0001-22, com sede na Rua dos Ilhéus, nº 118, sala 03, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-460, fone/fax (048) 3222-4668, e-mail **geral@sintrajusc.org.br**, neste ato representado por seus Coordenadores, senhor **Paulo Roberto Koinski**, documento de identidade nº 839.515-2, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 375.184.789/00 e **Elça de Andrade Faria**, documento de identidade nº 6.059.344 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 436.679.969-34, conforme ata de posse.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

- § 1º O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.
- $\S~2^{\circ}$ O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro Convenente:

Maria de Lourdes Leiria Desembargadora do Trabalho-Presidente TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Paulo Roberto Koinski Coordenador SINTRAJUSC

Elça de Andrade Faria Coordenadora SINTRAJUSC